



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Revisão de Aposentadoria  
voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos  
integrais. Regularidade e concessão  
de registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03340/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-13794/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: TEREZA NEUMA PEIXE DA CUNHA CASTRO
  - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 3.
  - 3.4. Idade na data do ato: 57 anos (fls. 03).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
  - 3.6. Matrícula: 60.026-1.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- N° 0763 de 30/03/2011 (fls. 41).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do 27 de Abril de 2011 (fls. 42).
05. Relatório da Auditoria: Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido através da Portaria - A - n° 379/05, com fundamento no artigo 3º, §2º da EC 41/03 c/c artigo 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação da EC n° 20/98, com acréscimos previstos no artigo 160, I e II da LC n° 39/85, modificada pela LC n° 41/86 e artigo 191 da LC n° 58/03. Após a revisão, esta fundamentação passa a ter como fundamento o artigo 3º da EC n° 47/05, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora TEREZA NEUMA PEIXE DA CUNHA CASTRO, formalizado pela Portaria-A- N° 0763 de 30/03/2011 (fls. 41).

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora TEREZA NEUMA PEIXE DA CUNHA CASTRO, formalizado pela Portaria-A- N° 0763, constante às fls. 41, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de julho de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Julho de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO